



Goiânia, 08 de agosto de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 076/2024

1. DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na especialidade de **INFECTOLOGIA** com fornecimento de mão de obra capacitada, para assumir função de médico coordenador da área de internação de **PACIENTE NÃO CRÍTICO** e atendimento ambulatorial, que inclui gestão das enfermarias de internação adulto do **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD – HDT**.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

O HDT, hospital terciário, de alta complexidade, especializado em doenças infectocontagiosas, apresentando 71 leitos de internação adulto. Sendo assim, o serviço de coordenação médica das enfermarias, na especialidade de **INFECTOLOGIA** é fundamental para garantir os processos de qualidade e segurança do paciente, definir os padrões de cuidado, de acordo com os níveis de complexidade dos pacientes, bem como determinando as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento.

A prestação de serviços médicos por meio de empresa especializada deve alcançar obrigatoriamente os seguintes objetivos:

- a) Qualidade na prestação dos serviços;
- b) Melhoria contínua dos processos e fluxos de atendimento;
- c) Capacitação;
- d) Qualidade;
- e) Maior oferta de profissionais;
- f) Facilidade nas substituições de profissionais assistenciais;
- g) Agilidade nos atendimentos;
- h) Aplicabilidade de novas tecnologias.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

3.1. Cumprir 26 horas semanais, preferencialmente em período matutino, conforme discriminado a seguir:

- a) Cumprir 20 horas semanais na função de coordenação médica;
- b) Cumprir 6 horas semanais na função de médico infectologista em atendimento ambulatorial, em escala combinada com a gestão do setor ambulatorial, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada;
- c) Os horários de atendimento no ambulatório não poderão coincidir com os horários de dedicação à função de coordenação, devendo estes serem previamente acordados com a direção do hospital.

3.2. Assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à área de Infectologia e Medicina não Crítica.

3.3. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente.

3.4. Implantar e avaliar a execução de rotinas médicas do setor.

3.5. Coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade.

3.6. Gerir os p//rotocolos institucionais ligados às enfermarias de internação adulto.

3.7. Promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da equipe.

3.8. Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde.



- 3.9. Fazer o planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade, além da implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria do hospital, os órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública.
- 3.10. Na impossibilidade do médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas.
- 3.11. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, incluindo anamnese, evoluções, prescrições, solicitação de exames complementares, Projeto Terapêutico Singular (PTS), boletim médico, e demais pertinentes.
- 3.12. Acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade.
- 3.13. Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo as políticas institucionais do hospital.
- 3.14. Zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.
- 3.15. Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados.
- 3.16. Realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnica-científica.
- 3.17. Planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos.
- 3.18. Elaborar e revisar regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas.
- 3.19. Elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade.
- 3.20. Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais multiprofissionais que atuam na unidade.
- 3.21. Dimensionar turnos e atividades de trabalho do médico diarista/rotina de acordo com as necessidades da unidade.



- 3.22. Assegurar que os residentes, alunos e demais profissionais atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- 3.23. O coordenador poderá atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja interesse da instituição.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período, condicionado ao Contrato de Gestão 091/2012, entre a SES/GO e o ISG/HDT.

5. REAJUSTE

O reajuste de preços será, preferencialmente, anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço global.

7. QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

7.1 Qualificações Jurídicas

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) comprovante CNPJ;
- b) contrato Social ou Estatuto, com as alterações;

- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;
- e) comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

*Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

7.2 Qualificações Técnicas

A empresa interessada em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

7.2.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem;

7.2.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;

7.2.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:

- a) Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- b) Residência Médica e/ou Título de Especialista em Infectologia, com registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina;





- d) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- e) Currículo simples.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes.
- 8.2. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistências e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.
- 8.3. Assumir a total responsabilidade da completitude da escala de trabalho, devendo repor a escala sempre que necessário. A eventual ausência deve ser prontamente resolvida pela CONTRATADA.
- 8.4. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 8.5. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, conforme escala de trabalho acordada, independente de férias, faltas ao serviço, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.
- 8.6. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.
- 8.7. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação.
- 8.8. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, se aplicável.
- 8.9. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho.
- 8.10. A CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes em atuação nas dependências da CONTRATANTE, no tocante ao seu papel no



ensino e pesquisa. Nesse sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HDT.

- 8.11. A CONTRATADA deverá participar de aulas e capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, além de reuniões de corpo clínico, em caráter obrigatório, sendo necessária sua presença para a continuidade na escala de trabalho da unidade.
- 8.12. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 do Ministério , que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplicada ao objeto do presente contrato.
- 8.13. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelos médicos, indicadores de qualidade relacionados à prestação dos serviços médicos, e deverá contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA ou quaisquer outras certificações almejadas por esta instituição.
- 8.14. A CONTRATADA deverá desenvolver e/ou auxiliar na criação de protocolos clínicos institucionais a depender da demanda do serviço e análise de indicadores institucionais, visando contribuir com a estruturação de processos assistenciais garantindo a segurança do paciente e atenção humanizada a saúde.
- 8.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.16. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 8.17. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 8.18. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 2º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo

com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.

- 8.19. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos participem do **Treinamento de Integração no HDT** antes do início das atividades na unidade, ciente que estes não poderão trabalhar na unidade antes da integração. Deverá, ainda, manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO).
- 8.20. A CONTRATADA deverá elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho no setor da Diretoria Técnica, conforme rotina institucional, até o dia 10 do mês anterior, onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho, em papel timbrado da CONTRATADA.
- 8.21. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;
- 8.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
- 8.23. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 8.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 8.25. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 8.26. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;





- 8.27.** É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações de Conselho Federal de Medicina.
- 8.28.** Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas, de acordo com exigências técnicas solicitados nesse TR.
- 8.29.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 8.30.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 8.31.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.32.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 8.33.** Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.
- 8.34.** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de

Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

- 8.35.** Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.36.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 8.37.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 8.38.** Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 8.39.** A CONTRATADA não poderá conter, em seu quadro de profissionais, médicos que detenham vínculo empregatício com o ISG e unidades geridas por ele, ou que tiveram vínculo empregatício até 18 (dezoito) meses posteriores ao seu desligamento, sob pena de rescisão contratual.
- 8.40.** A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos itens relacionados abaixo para fins de avaliação de proficiência:
- a) Cumprir as determinações estabelecidas no serviço, ser assíduo e pontual;
 - b) Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações;
 - c) Apresentar disposição para se adaptar a diferentes situações com o objetivo de zelar pela boa assistência ao paciente e pela harmonia do ambiente;
 - d) Demonstrar postura respeitosa com seus colegas, equipe multiprofissional, alunos, internos, médicos residentes, coordenador direto e demais colaboradores do HDT;
 - e) Comparecer às atividades de forma adequada: vestimenta, calçados, unhas, cabelos, ausência de adornos;
 - f) Apresentar conhecimento médico satisfatório;
 - g) Participar ativamente das discussões do grupo e visitas multidisciplinares quando convocado;

- h) Capacidade técnica para realização de procedimentos dentro de sua área de atuação.
- i) Colaborar com todos os processos que envolvem Qualidade e Segurança do Paciente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 9.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato.
- 9.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 9.5 Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 9.6 Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.
- 9.7 Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.



10. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

10.1. Não conter rasuras ou emendas.

10.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor do Hospital Estadual de Doenças Tropicais em envelope lacrado e assinado.

10.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.

10.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais (R\$).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários.

10.5. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.

10.6. A proposta deveser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

10.7. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços.

10.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

11. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º "Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado".





12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** O prazo para o pagamento será de 60 (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.
- 13.2.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. deputado Jamel Cecílio, nº 3310. Edifício Office Flamboyant. Sala 104. Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-100 – Goiânia – Goiás.
- 13.3.** O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 11.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.
- 13.4.** O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.
- 13.5.** Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.
- 13.6.** O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR, inclusive em relação ao cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.
- 13.7.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário.
- 13.8.** O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros das 8 horas semanais conforme escala e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas



HDT
Hospital Estadual de
Doenças Tropicais
Dr. Anuar Auad

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Anamaria de Sousa Arruda
Diretora Técnica
CRM-GO 6260
Anamaria de Sousa Arruda
Diretora Técnica – HDT/ISG

Antônio Jorge Maciel
Diretor Executivo